



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000021/2026-45

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução do sistema de climatização da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, adequações elétricas, testes, comissionamento, entrega em pleno funcionamento e **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Projeto Executivo, normas técnicas aplicáveis e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução, implantação, recebimento definitivo, garantia e manutenção preventiva e corretiva prevista para o objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual.

1.4. O prazo de execução da obra está previsto no cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica fundamentada apresentada pela contratada, desde que haja aceite do Fiscal Técnico e do CRCES.

1.5. O objeto deste termo é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme manifestação da área técnica responsável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) mitigação de impactos ambientais;
- b) uso de equipamentos com maior eficiência energética;
- c) destinação adequada dos resíduos;
- d) uso racional da água;
- e) atendimento às normas ambientais e técnicas aplicáveis;
- f) utilização de materiais sustentáveis, quando viável;
- g) observância às normas de acessibilidade.

4.2 Garantia da contratação

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

4.2.2 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.2.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.2.3.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.2.3.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.2.3.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.2.3.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.2.3.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.2.4 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.2.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.2.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.2.7 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.2.7.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.2.7.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.2.7.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.2.7.2.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.2.7.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.2.8 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.2.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.2.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.2.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.2.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.13 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.13.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.2.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.2.14.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.2.14.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.2.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.2.15.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.2.15.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.2.15.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração

Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.2.16 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.2.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.2.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.3 Materiais ou equipamentos similares

4.3.1 As marcas indicadas para os materiais e equipamentos são referências de qualidade e acabamento. A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos e adotando-se os seguintes critérios:

4.3.2 Materiais ou equipamentos similar-equivalentes: que desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas nos projetos. - Materiais ou equipamentos similar-semelhantes: que desempenham idêntica função, mas não apresentam as mesmas características exigidas nos projetos.

4.3.3 Materiais ou equipamentos simplesmente adicionados ou retirados: que durante a execução foram identificados como sendo necessários ou não à execução dos serviços e/ou obras. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e memoriais descritivos. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à análise e aprovação da fiscalização e/ou do Responsável Técnico pelo projeto.

4.3.4 A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência, dimensões e funcionalidade.

4.4 Vistoria

4.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: administrativo@crc-es.org.br.

4.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5 Subcontratação

4.5.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado

pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.3 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem incumbirá avaliar a compatibilidade técnica e operacional da empresa subcontratada com as atividades a serem executadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

4.5.4 A qualificação técnica da empresa subcontratada deverá atender às diretrizes, exigências e critérios de habilitação técnica estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente quanto à capacidade técnica operacional e profissional compatível com a parcela do objeto a ser subcontratada.

4.5.5 A indicação da empresa subcontratada será submetida à análise da equipe técnica e da Comissão responsável pela contratação, mediante apresentação da documentação pertinente, podendo a subcontratação ser aceita ou não pela Administração, conforme avaliação da compatibilidade técnica, operacional, documental e da capacidade de execução da empresa indicada.

4.5.6 O Contratado apresentará à Administração documentação comprobatória da capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

4.5.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 Dinâmica de execução

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. O modelo de execução, os materiais a serem empregados e os demais detalhes técnicos estão descritos no Projeto, Memorial Descritivo e demais anexos deste Termo de Referência.

5.1.3. Os serviços serão prestados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-620.

5.1.4. A execução dos serviços compreenderá:

I – Demolição e remoção de equipamentos e materiais existentes;

II – Implantação do sistema de climatização, incluindo infraestrutura, instalação, testes, start-up e entrega técnica;

III – Recuperação dos forros e áreas afetadas;

IV – Garantia dos Equipamentos, Manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.5. A contratação deverá atender integralmente às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, especialmente o Projeto Básico, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

5.2 Prazos de execução e vigência

5.2.1. O prazo de execução dos serviços será de até 300 (trezentos) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma de execução anexo.

5.2.2. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo as fases de execução, implantação, recebimento definitivo, bem como o período

de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos objeto da contratação.

5.2.2.1. O período de Garantia, manutenção preventiva e corretiva terá início após o recebimento definitivo do objeto pela Contratante, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações de garantia e assistência técnica previstas neste Termo de Referência.

5.2.3. A prorrogação contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, não caracterizando a presente contratação como serviço continuado, considerando tratar-se de contratação para implantação de sistema de climatização com manutenção preventiva e corretiva vinculada ao período inicial contratado.

5.2.4. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término do prazo vigente, acompanhado de justificativa técnica circunstanciada e da documentação comprobatória pertinente.

5.3 Condições de execução

5.3.1. A Contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

5.3.2. A instalação, configuração, testes, start-up, comissionamento e início de operação do sistema de climatização deverão ser executados por empresa tecnicamente capacitada e devidamente credenciada ou autorizada pelo fabricante dos equipamentos especificados em projeto, observadas as exigências técnicas dos respectivos fabricantes e as condições necessárias para manutenção da garantia dos equipamentos fornecidos.

5.3.2.1. A exigência de credenciamento ou autorização junto ao fabricante justifica-se pela necessidade de assegurar a correta instalação dos equipamentos, o atendimento às especificações técnicas do fabricante, a adequada parametrização dos sistemas, a segurança operacional do empreendimento e a preservação integral das garantias contratuais dos equipamentos e sistemas instalados.

5.3.2.2. A comprovação do credenciamento ou autorização técnica poderá ser exigida da Contratada previamente ao início da instalação dos equipamentos, mediante apresentação de declaração, certificado, carta de credenciamento ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou representante autorizado da marca especificada em projeto.

5.3.3. Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especificações dos fabricantes e demais legislações técnicas aplicáveis à execução do objeto.

5.3.4. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

5.3.5. Eventuais vícios, falhas ou defeitos verificados nos serviços executados ou nos equipamentos fornecidos deverão ser corrigidos às expensas da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.3.6. A Contratada responderá por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

5.3.7. Deverá manter preposto durante toda a execução contratual.

5.3.8. As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico institucional.

5.4 Obrigações da Contratada

5.4.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas.

5.4.2. Observar orientações dos fabricantes.

5.4.3. Corrigir falhas ou inconformidades.

5.4.4. Submeter alterações à aprovação da Contratante.

- 5.4.5. Apresentar ARTs e registros técnicos.
- 5.4.6. Gerenciar e destinar corretamente os resíduos.
- 5.4.7. Cumprir normas trabalhistas e de segurança.
- 5.4.8. Manter regularidade fiscal e documental.
- 5.4.9. Identificar trabalhadores e controlar acesso.
- 5.4.10. Adotar medidas de prevenção de riscos.
- 5.4.11. Garantir proteção das áreas de trabalho.
- 5.4.12. Controlar impactos ambientais.
- 5.4.13. Manter sigilo das informações.

5.5 Segurança, materiais e execução

- 5.5.1. As áreas de intervenção deverão ser isoladas e protegidas.
- 5.5.2. Os trabalhadores deverão estar uniformizados e utilizando EPIs adequados (NR-06, NR-10 e NR-18).
- 5.5.3. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso.
- 5.5.4. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, conforme normas técnicas.
- 5.5.5. Materiais de demolição deverão ser acondicionados e descartados corretamente.
- 5.5.6. A Contratada será responsável pela destinação dos resíduos, conforme legislação vigente.
- 5.5.7. Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira.
- 5.5.8. A obra deverá ser entregue limpa e sem resíduos.

5.6 Garantia e entrega técnica

5.6.1. Por ocasião da conclusão da implantação do sistema e previamente ao recebimento definitivo, a Contratada deverá entregar o Manual de Garantia do Proprietário, contendo:

- I – descrição do sistema;
- II – especificações técnicas;
- III – relação dos equipamentos instalados;
- IV – certificados e prazos de garantia;
- V – plano de manutenção preventiva;
- VI – contatos técnicos;
- VII – registros dos testes e comissionamento realizados.

- 5.6.2. A entrega do manual é condição para o recebimento definitivo.
- 5.6.3. A Contratada deverá emitir registros de destinação de resíduos e assumir responsabilidade técnica pelos serviços executados.
- 5.6.4. Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos encargos decorrentes da execução.

5.7 Garantia da obra e Manutenção Preventiva

5.7.1. Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a Contratada deverá apresentar toda a documentação técnica relacionada ao objeto contratado, incluindo notas fiscais dos equipamentos fornecidos, certificados de garantia dos fabricantes, manuais de operação e manutenção, termos de garantia dos serviços executados, relatórios de testes, start-up, comissionamento e demais documentos necessários à adequada formalização do recebimento.

5.7.2. A Contratada deverá garantir a qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho dos serviços executados, aplicando-se aos serviços de engenharia o prazo mínimo de garantia de **05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 618 do Código Civil, abrangendo a solidez e segurança da obra, bem como eventuais vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução contratual.

5.7.3. A garantia dos serviços executados compreende a responsabilidade da Contratada pela correção de falhas relacionadas à execução da obra, incluindo, mas não se limitando a:

I – falhas de instalação;

II – defeitos de montagem;

III – vícios construtivos;

IV – incompatibilidades técnicas;

V – erros de execução;

VI – falhas de parametrização;

VII – falhas de testes, start-up ou comissionamento;

VIII – demais irregularidades diretamente relacionadas aos serviços contratados.

5.7.4. A Contratada será responsável pela adequada execução das instalações, interligações, montagens, configurações, ajustes, testes, start-up, comissionamento e entrega técnica do sistema de climatização, devendo observar integralmente o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações dos fabricantes dos equipamentos.

5.7.5. A garantia dos equipamentos fornecidos será a estabelecida pelos respectivos fabricantes, observados os prazos, as condições e as coberturas previstos nos respectivos certificados de garantia, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

5.7.6. A Contratada deverá assegurar que os equipamentos sejam instalados, configurados e colocados em operação de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a preservar integralmente as garantias originalmente concedidas, não podendo a Administração sofrer prejuízo em razão de instalação inadequada, montagem incorreta ou execução em desconformidade técnica.

5.7.7. Quando exigido pelo fabricante, a instalação, configuração, testes e comissionamento dos equipamentos deverão ser realizados por empresa tecnicamente capacitada, credenciada, autorizada ou habilitada, mediante comprovação documental apresentada à fiscalização.

5.7.8. Durante o período de garantia dos serviços, a Contratada deverá corrigir, reparar, ajustar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade, bem como solucionar falhas ou defeitos identificados no sistema implantado.

5.7.9. A garantia dos equipamnetos, manutenção preventiva e corretiva prevista no contrato pelo período de 12 (doze) meses compreenderá todas as atividades necessárias para garantir o adequado funcionamento, a eficiência energética e a preservação da garantia do fabricante do sistema VRF implantado, incluindo obrigatoriamente no escopo:

I – Realização de inspeções periódicas programadas, **no mínimo trimestrais**, incluindo medições de pressão, testes de consumo elétrico, verificações de funcionamento e ajustes operacionais dos equipamentos.

II – Realização de serviços de higienização, **no mínimo trimestrais**, compreendendo a limpeza química e convencional de serpentinas, bandejas de condensado, gabinetes, grelhas e demais componentes internos dos equipamentos.

III – Lavagem e, quando necessária, a substituição dos filtros de ar das evaporadoras, garantindo a qualidade do ar interior;

IV – Diagnóstico analítico de falhas, resets de alarmes, correções de problemas operacionais e parametrização dos sistemas de automação;

V – Demais procedimentos previstos nas recomendações técnicas dos fabricantes e nas normas vigentes de climatização.

5.7.9.1 O período de manutenção preventiva e corretiva previsto integra o ciclo de execução contratual e está limitado ao prazo de vigência inicialmente estabelecido, não se caracterizando como prestação

continuada de serviços de manutenção, mas como obrigação vinculada à implantação, garantia e adequado funcionamento do sistema de climatização contratado.

5.7.10. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico para recebimento de chamados, indicando contatos, responsáveis técnicos e procedimentos para acionamento dos serviços.

5.7.11. Os chamados técnicos deverão ser atendidos nos seguintes prazos:

I – **até 8 (oito) horas úteis**, contadas do recebimento da solicitação da Administração, para início do atendimento técnico e avaliação inicial da ocorrência;

II – **até 24 (vinte e quatro) horas úteis**, contadas do início do atendimento, para apresentação de diagnóstico e indicação das providências necessárias para solução;

III – **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da identificação da falha, para solução definitiva das ocorrências que não impeçam totalmente a operação do sistema;

IV – **imediatamente ou em prazo compatível com a criticidade da ocorrência**, quando houver paralisação total do sistema, risco à segurança, comprometimento das condições ambientais ou prejuízo relevante ao funcionamento das instalações.

5.7.12. Quando a solução depender do fornecimento de peças, componentes ou da atuação do fabricante, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentando justificativa técnica, as providências adotadas e a previsão para conclusão do atendimento.

5.7.12.1 O referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica fundamentada apresentada pela Contratada, acompanhada de documento emitido pelo fabricante que comprove a necessidade da prorrogação, desde que haja aceite do Fiscal Técnico e do CRCES.

5.7.13. O fornecimento de peças, componentes, materiais ou insumos necessários à correção de falhas será de responsabilidade da Contratada quando decorrente de defeitos de execução, instalação inadequada, falhas de montagem, parametrização incorreta ou demais situações vinculadas aos serviços contratados.

5.7.14. A responsabilidade da Contratada não abrangerá danos decorrentes de mau uso, operação inadequada, ausência de manutenção preventiva de responsabilidade da Administração, intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou descumprimento das orientações técnicas dos fabricantes.

5.7.15. A Contratada deverá manter registro de todos os atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

I – data e hora do chamado;

II – descrição da ocorrência;

III – diagnóstico realizado;

IV – providências adotadas;

V – peças ou componentes substituídos;

VI – solução aplicada;

VII – data de encerramento do atendimento.

5.7.16. Os registros dos atendimentos deverão permanecer disponíveis para acompanhamento da fiscalização contratual durante toda a vigência das obrigações de garantia e manutenção.

5.7.17. O recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade técnica, civil e contratual da Contratada pela qualidade dos serviços executados, permanecendo válidas as obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato, nas normas técnicas e nas garantias concedidas.

5.7.18. O período de manutenção preventiva e corretiva contratado pelo prazo de 12 (doze) meses possui caráter operacional e assistencial, destinado a assegurar o adequado funcionamento do sistema implantado, não afastando ou substituindo as responsabilidades legais e contratuais relativas à garantia dos serviços de engenharia e dos equipamentos fornecidos.

5.7.19 Para fins de fiscalização e gestão contratual, as responsabilidades relativas à infraestrutura de climatização ficam delimitadas conforme a seguinte Matriz de Responsabilidades:

Escopo / Atividade	Responsável	Prazo de Vigência	Abrangência Técnica
Execução e Implantação do Sistema	Contratada	Até 300 dias (conforme cronograma)	Demolição, infraestrutura, instalação física e elétrica, testes, parametrização, start-up e comissionamento até a entrega técnica
Garantia de Solidez e Instalação	Contratada	05 (cinco) anos	Vícios construtivos, rede frigorígena, isolamento, drenagem, suportes e infraestrutura elétrica e civil da instalação.
Garantia dos Equipamentos	Fabricante	Conforme manual da marca	Motores, compressores, placas e ativos de refrigeração (sob intermediação e acionamento da Contratada).
Garantia dos equipamentos, Manutenção Preventiva e Corretiva	Contratada	12 meses	Rotinas operacionais, limpezas, higienizações, trocas de filtros, diagnóstico de panes e chamados técnicos (SLAs).
Operação Diária e Conservação Básica	CRCES	Contínuo	Acionamento diário, controle de temperatura pelos usuários e limpeza externa de salas (conforme treinamento recebido).

5.8 Transição e encerramento

- 5.8.1. Apresentar relatório final dos serviços.
- 5.8.2. Entregar toda documentação técnica organizada.
- 5.8.3. Realizar transferência de conhecimento à Administração.
- 5.8.4. Garantir continuidade durante eventual transição contratual.
- 5.8.5. Restituir materiais e acessos.
- 5.8.6. Emitir termo de encerramento das obrigações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser

cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8 Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada **mensalmente**, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante em anexo, mediante ateste da medição pela fiscalização contratual, acompanhado da apresentação de relatório fotográfico, planilha de serviços executados e diário de obras.

7.1.1 Após a aprovação da medição pela fiscalização, será autorizada a emissão da nota fiscal pela Contratada, a qual será devidamente atestada pelo responsável técnico da Contratante e encaminhada para liquidação e pagamento, juntamente com a apresentação das certidões negativas fiscais, trabalhistas e demais documentos exigidos.

7.1.2 Os serviços executados deverão observar os padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência, cabendo à fiscalização a verificação contínua da conformidade. Eventuais irregularidades serão formalmente notificadas à Contratada, podendo implicar retenção de valores na medição subsequente até a devida regularização.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará, no mínimo, os seguintes critérios:

7.1.3.1. Apresentação de planilha de medição mensal para análise e ateste da fiscalização, acompanhada de diário de obras e relatório fotográfico da execução;

7.1.3.2. Correção de eventuais não conformidades apontadas em medições anteriores, podendo haver retenção de pagamento até a efetiva regularização das pendências identificadas;

7.1.3.3. Atendimento integral às notificações expedidas pela fiscalização, as quais deverão ser sanadas tempestivamente, de modo a assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços executados.

7.2 Do recebimento

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.11.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.15. O recebimento definitivo do objeto marcará o início da contagem do período de manutenção preventiva e corretiva de 12 (doze) meses previsto neste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis aos serviços executados e equipamentos fornecidos.

7.3 Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.5.2. Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.1.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço (**global**).

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II)."

8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observado o disposto no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4. Comprovação da boa situação financeira mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um).

8.4.5. Caso o licitante não alcance os índices exigidos, poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovante de registro ou inscrição, em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), Registro da empresa e de todos os seus responsáveis técnicos;

8.5.2. Qualificação Técnico-Operacional

8.5.2.1 Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) ou acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA competente, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, em características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

8.5.2.1.1 Considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a execução de serviços de instalação, fornecimento, montagem, start-up, comissionamento ou execução de sistemas de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), contemplando rede frigorígena, interligações elétricas, automação, testes e entrada em operação do sistema.

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO EXIGIDO	MÍNIMO
Execução de sistema de climatização tipo VRF	25 TR (vinte e cinco toneladas de refrigeração)	

8.5.2.1.2 A exigência acima justifica-se em razão da complexidade técnica, operacional e de compatibilização inerentes aos sistemas de climatização VRF, os quais demandam conhecimento especializado em instalação, parametrização, automação, balanceamento frigorígeno, testes de desempenho, start-up e comissionamento dos equipamentos.

8.5.2.1.3 A definição da parcela de maior relevância técnica restringe-se exclusivamente às atividades consideradas essenciais à adequada execução do objeto contratado, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampliação da disputa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2.2 Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica referentes a serviços executados de forma concomitante ou em contratos distintos, desde que demonstrada a compatibilidade técnica e operacional com o objeto da presente contratação.

8.5.2.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que fique comprovado o vínculo operacional, técnico e jurídico entre a empresa executora dos serviços e a licitante participante do certame, na forma da legislação aplicável.

8.5.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à verificação da autenticidade e compatibilidade das informações prestadas, incluindo:

- I. cópia do contrato que deu suporte à contratação;
- II. notas fiscais emitidas;
- III. ARTs ou CATs correspondentes;
- IV. declarações de execução emitidas pelo contratante;
- V. endereço atual do contratante;
- VI. local de execução dos serviços;
- VII. medições, termos de recebimento ou demais documentos comprobatórios pertinentes.

8.5.2.5 A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade, compatibilidade técnica e efetiva execução dos serviços constantes dos atestados apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2.6 A exigência de qualificação técnico-operacional prevista neste instrumento possui como finalidade assegurar que a licitante detenha experiência prévia compatível com a complexidade técnica do objeto, preservando a adequada execução contratual, a segurança operacional do sistema e o interesse público envolvido na contratação.

8.5.3 Qualificação Técnico-Profissional

8.5.3 A licitante deverá apresentar profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado, emitida pelo CREA competente, comprovando experiência em execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, em características equivalentes ou superiores.

8.5.3.1 Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, será exigida a apresentação de profissional Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, detentor de CAT com registro de atestado, comprovando experiência na execução de serviços de instalação, execução, start-up, comissionamento ou implantação de sistemas de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), contemplando capacidade mínima de 25 TR (vinte e cinco toneladas de refrigeração).

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
Execução de sistema de climatização tipo VRF	25 TR (vinte e cinco toneladas de refrigeração)

8.5.3.2 Para os serviços relativos às instalações elétricas em baixa tensão, alimentação elétrica dos equipamentos, interligações elétricas, quadros elétricos, comandos e infraestrutura elétrica do sistema de climatização, a licitante deverá apresentar profissional legalmente habilitado para execução das respectivas atividades, devidamente registrado no CREA e detentor de CAT com registro de atestado compatível com os serviços previstos na contratação.

8.5.3.3 Não serão aceitas, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional exigida neste certame, Certidões de Acervo Técnico – CAT desacompanhadas de atestado técnico devidamente registrado no CREA competente, considerando que a comprovação da efetiva execução dos serviços exige a apresentação de atestado técnico compatível com o objeto licitado.

8.5.3.4 Os atestados e respectivas CATs deverão comprovar efetiva participação do profissional na execução dos serviços apresentados, sendo vedados documentos genéricos, parciais, sem descrição técnica compatível ou desacompanhados de elementos mínimos que demonstrem a compatibilidade entre os serviços executados e o objeto da presente contratação.

8.5.3.5 Os profissionais indicados deverão participar diretamente da execução do objeto contratado, admitindo-se substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do §6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3.6 Não serão aceitos atestados referentes a atividades incompatíveis com as atribuições legais do profissional indicado, observadas as competências profissionais estabelecidas pelo CONFEA/CREA e legislação correlata.

8.5.3.7 A comprovação do vínculo profissional entre a licitante e os responsáveis técnicos indicados poderá ocorrer por meio de contrato social, registro de empregado, CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou outro documento juridicamente válido, conforme legislação aplicável.

8.5.3.8 A exigência de qualificação técnico-profissional prevista neste instrumento possui como finalidade assegurar que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços detenham experiência compatível com a complexidade técnica, operacional e de segurança inerentes aos sistemas de climatização objeto da contratação, preservando a adequada execução contratual e o interesse público envolvido.

8.5.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5.9.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 988.749,91 (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo.

9.1.1. . Ressalta-se que o valor estimado da contratação para execução do sistema de climatização da

sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES encontra-se detalhado na **Planilha Orçamentária Analítica (peça nº 1277740)**, a qual fundamenta a composição do orçamento estimativo. A referida estimativa foi elaborada com base nos quantitativos do Projeto Executivo e teve seus custos unitários referenciais obtidos por meio da tabela do **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)** em conformidade com as diretrizes do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021. **Para fins de julgamento e classificação das propostas, deverão ser rigorosamente respeitados os valores unitários e o valor total máximos admitidos no orçamento referencial da Administração, restando desclassificada a proposta que apresentar sobrepreço em qualquer um dos itens, de modo a prevenir a ocorrência de "jogo de planilhas.**

ITEM 1 - CATSER - 2020			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	Valor total do subitem 1.1
1.1	Contratação de empresa especializada para execução do sistema de climatização da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, adequações elétricas, testes, comissionamento e entrega em pleno funcionamento, conforme Projeto Executivo e normas técnicas aplicáveis		R\$ 988.749,91

* A licitante deverá apresentar em sua proposta a marca e o modelo das XXXXXX que serão fornecidas na execução do objeto.

Subitem 1.2						
Descrição	QUT. FISICA	Meses	Qtd. anual	Valor unit. s/ BDI	Valor unit. c/ BDI	Valor total do subitem 1.2 (doze meses)
Manutenção preventiva mensal – unidade condensadora VRF V8 de 26 HP, incluindo mão de obra, ferramental e materiais de consumo	3	12	36	R\$302,82	R\$377,22	R\$ 13.580,02

5 Manutenção preventiva mensal – unidade condensadora VRF V8 de 22 HP, incluindo mão de obra, ferramental e materiais de consumo	3	12	36	R\$ 308,02	R\$383,70	R\$ 13.813,22
Manutenção preventiva mensal – unidade evaporadora K7/cassete VRF de 2,5 HP com controle sem fio	8	12	96	R\$ 358,61	R\$446,72	R\$ 42.885,17
Manutenção preventiva mensal – unidade evaporadora K7/cassete VRF de 3,6 HP com controle sem fio	16	12	192	R\$ 364,14	R\$453,61	R\$ 87.092,97
5 Manutenção preventiva mensal – unidade evaporadora K7/cassete VRF de 4 HP com controle sem fio	11	12	132	R\$ 366,15	R\$456,11	R\$ 60.206,92
Manutenção preventiva mensal – unidade evaporadora K7/cassete VRF de 5 HP com controle sem fio	7	12	84	R\$ 377,13	R\$469,79	R\$ 39.462,43
Gerenciamento mensal dos 2 sistemas VRF: diagnóstico, rede de comunicação, tubulação aparente, relatório, histórico e atualização do PMOC	1	12	12	R\$ 618,36	R\$770,69	R\$ 9.243,49
Emissão/registro de ART de manutenção e PMOC, quando aplicável	1	12	1	R\$ 300,00	R\$373,71	R\$ 373,71
			BDI	R\$22.221,49		R\$ 266.667,93

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$1.255.407,84 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Projeto 5007 - Serviços Administrativos - Rubrica Contábil: **6.3.2.1.01.01.002 – Reformas** e 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS E 6.3.1.3.02.01.030 MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora do Setor Administrativo

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 29/07/2026, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 29/07/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1472297** e o código CRC **808A3246**.

